ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Contratação de empresa especializada para ampliação de unidades de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, subordinadas à Secretaria de Educação (SEED), com execução de endereços e prazos definidos em cronograma específico para cada lote.

1. JUSTIFICATIVA

A ampliação das unidades de ensino selecionadas é uma medida estratégica e urgente para atender à crescente demanda por vagas na educação infantil nas regiões onde estão localizadas e em bairros adjacentes. Embora a cidade de Taubaté tenha avançado significativamente na redução da fila de espera, a distribuição dessas vagas ainda não é uniforme, deixando áreas específicas com necessidades não atendidas. Todas as unidades contempladas foram indicadas com base na demanda apresentada pelo setor de Vida Escolar, subordinado à Secretaria de Educação.

A ampliação da oferta de vagas na educação infantil e no ensino fundamental é uma medida necessária e estratégica para atender à crescente demanda por acesso à educação básica em regiões que enfrentam maior pressão por matrícula. Além de facilitar o acesso das famílias a unidades de ensino próximas de suas residências, essa iniciativa contribui para o desenvolvimento integral das crianças, promovendo melhores condições de aprendizagem e favorecendo a inclusão social.

Ao reduzir deslocamentos diários e proporcionar maior estabilidade na rotina das famílias, a expansão da rede também fortalece o vínculo entre escola e comunidade. Trata-se de uma ação que reforça o compromisso do poder público com a equidade, garantindo que todas as crianças tenham as mesmas oportunidades educacionais, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

Diante desse cenário, é fundamental que a administração municipal considere a ampliação da rede de ensino infantil e fundamental como uma prioridade em seus planos de investimento e expansão, assegurando o cumprimento das metas educacionais e o direito à educação de qualidade para todas as crianças do município.

1.1. Justificativa dos Lotes

1.2. A presente licitação será estruturada em 5 (cinco) lotes, sendo cada lote correspondente à ampliação de uma unidade escolar distinta do Sistema Municipal de Ensino. A adoção do critério de divisão do objeto em lotes está devidamente justificada sob os aspectos técnico, financeiro, econômico e legal, conforme previsto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A contratação por lotes se mostra necessária tendo em vista que cada unidade escolar possui características físicas e

estruturais próprias, o que demanda soluções técnicas específicas e planejamento individualizado para a execução das obras. Essa abordagem permite melhor organização da execução, maior controle da fiscalização e a adaptação das intervenções às reais condições de cada local, promovendo maior eficiência técnica. Do ponto de vista financeiro, a divisão em lotes possibilita à Administração Pública o escalonamento das despesas de forma mais equilibrada, além de permitir o controle individualizado dos custos e a alocação adequada dos recursos públicos conforme a disponibilidade orçamentária, evitando a concentração de riscos financeiros em um único contrato. Economicamente, a medida amplia a competitividade do certame, ao viabilizar a participação de empresas de médio e pequeno porte que, por limitações operacionais ou financeiras, poderiam ser impedidas de concorrer caso o objeto fosse licitado de forma única. Com isso, promove-se a isonomia entre os licitantes e aumenta-se a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, em consonância com o princípio da economicidade. Legalmente, a divisão do objeto está plenamente respaldada pela nova Lei de Licitações, que recomenda essa prática sempre que possível e justificável, especialmente com o objetivo de ampliar a participação no certame e tornar a contratação mais eficiente. Diante de todos esses fatores, a estruturação da licitação em lotes atende plenamente ao interesse público, assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, e contribui para a boa gestão dos recursos públicos e a adequada execução das obras nas unidades escolares envolvidas.

2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taubaté não possui plano de contratações anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado (de acordo com o lote).

CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL: Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA / CAU, por meio de Certidões de Acervo Técnico - CAT, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

No caso de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado, cujos serviços decorrerem de licitação pública, a licitante deverá juntar o contrato de empreitada.

Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes, ou seja, certidão de registro da empresa no CREA, conforme Resolução 1.121/2019 do Confea, ou CAU, conforme Lei Federal 12.378/10 - se for o caso, com validade na data limite para a abertura da sessão.

A adjudicatária, que não for sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar, por ocasião da assinatura da avença que decorrerá desta licitação, Certificado de Registro do CREA com visto do

CREA/SP, em vigor.

O profissional responsável pela execução dos serviços deverá fazer parte do quadro da empresa licitante no momento da contratação. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Faculta-se às empresas interessadas, vistoriar os locais onde serão executados os serviços, às suas próprias expensas. As empresas que se interessarem em realizar as visitas deverão agendar previamente, junto a Secretaria de Planejamento e/ou Secretaria Municipal de Educação, através dos respectivos telefones (12) 3635-2383 e (12) 3621-4544.

Para as empresas que optarem pela realização da visita, será emitido uma declaração de visita técnica, o qual deverá compor a Documentação de Habilitação.

As empresas que optarem por não realizar a visita, deverão apresentar declaração de que tem conhecimento dos locais de prestação dos serviços, e de que não poderão alegar desconhecimento futuro das dificuldades e peculiaridades para a execução dos serviços, conforme modelo anexo, o qual deverá compor a Documentação de Habilitação.

A vistoria aos locais onde serão executados os serviços poderá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e um dia anterior aquela prevista para a abertura da sessão.

A contratação para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Em atendimento irrestrito ao Decreto Municipal nº 14.333, de 30 de agosto de 2018, ficam as empresas contratadas obrigadas, quando da aplicação de quaisquer tipos de produtos e/ou subprodutos de madeira de origem nativa, na realização de suas obras, serviços de engenharia e serviços gerais, que os mesmos tenham obrigatoriamente comprovado, mediante certificação, de que sua aquisição ocorreu junto a fornecedores, pessoas jurídicas, devidamente cadastrados no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas – SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de Junho de 2018.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram obtidas por meio de levantamentos realizados no local, memória de cálculo e planilha orçamentária anexa, bem como por meio dos projetos disponibilizados pela Secretaria de Planejamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de execução das obras de ampliação da unidade, optou-se pela

realização da estimativa de custo destes serviços com base nos boletins oficiais (tabelas) especializados de obras, que possuem itens que contemplam material, equipamentos, mão de obra e encargos necessários para execução dos serviços de obras públicas. Cabendo a administração pública através do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, elaborar a planilha orçamentária para os serviços necessários, para contratação de empresa com capacidade técnica comprovada para a execução dos mesmos.

Considerando que a mão de obra própria da Secretaria Municipal de Educação, possui uma alta demanda de manutenção de todas as edificações do Sistema Municipal de Ensino. Para viabilizar os serviços de manutenção maiores e mais complexos, bem como os serviços de construção de novas unidades, se faz necessário realizar a contratação de empresas terceirizadas, por meio de processo licitatório.

Esta medida possibilita que a Secretaria Municipal de Educação mantenha suas equipes disponíveis para os reparos e atendimentos emergenciais, enquanto se utiliza a mão de obra terceirizada de maneira eficiente, ganhando celeridade e qualidade na execução destas manutenções.

Os valores unitários dos serviços foram obtidos por meio das tabelas de referência

SINAPI (maio/2025), CDHU 197 (fevereiro/2025), FDE (abril/2025), que são tabelas de referência disponibilizadas em sítios eletrônicos especializados. Conforme artigo 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado da contratação é de R$ 3.118.525,51 (tres milhoes, cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) para o lote 1, R$ 2.263.527,71 (dois milhoes, duzentos e sessenta e tres reais, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos) para o lote 2, R$ 511.841,21 (quinhentos e onze mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos) para o lote 3, R$ 1.840.077,55 (hum milhão, oitocentos e quarenta mil, setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para o lote 4 e R$ 3.173.505,00 (tres milhoes cento e setenta e tres mil, quinhentos e cinco reais) para o lote 5, totalizando o valor total de R$ 10.907.476,98 (dez milhões novecentos e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos) na soma total dos lotes, sendo estes os valores obtidos após elaboração de planilhas orçamentárias, que seguem anexas, com os custos unitários de referência coletados nas tabelas de referência SINAPI (maio/2025), CDHU 198 (maio/2025), Composição FNDE e FDE (abril/2025), que são tabelas de referência disponibilizadas em sítios eletrônicos especializados. Conforme artigo 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A ampliação de unidades de ensino infantil e fundamental no município de Taubaté representa uma ação estratégica para atender à crescente demanda por vagas na educação básica. Apesar dos

esforços realizados para reduzir a fila de espera, a distribuição das vagas ainda apresenta desigualdades, deixando algumas regiões com necessidades não plenamente atendidas.

Essa iniciativa tem como objetivo principal aumentar a capacidade de atendimento, especialmente nas etapas da educação infantil, como berçário e maternal, que concentram a maior demanda. Além disso, busca-se oferecer um atendimento mais próximo das famílias, reduzindo deslocamentos e proporcionando mais comodidade e segurança.

As ampliações estão sendo conduzidas em etapas. Inicialmente, foram realizadas análises detalhadas das demandas locais, com levantamento do número de crianças nas faixas etárias atendidas pelas unidades de ensino. A partir desses dados, foram elaborados projetos que contemplam a construção de novas salas de aula, readequação de áreas de recreação, sanitários e espaços administrativos, garantindo acessibilidade e segurança.

A execução das obras será realizada por empresas especializadas, com acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, a fim de assegurar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos. A ampliação também prevê o aumento do número de educadores e auxiliares, com capacitação contínua em metodologias pedagógicas atuais e inclusivas.

Todo o processo será acompanhado por meio de monitoramento constante e avaliações periódicas, com o objetivo de ajustar os processos e garantir a qualidade do atendimento prestado.

Entre os benefícios esperados estão a ampliação do acesso à educação infantil e fundamental, a redução da distância percorrida pelas famílias, a oferta de ambientes mais adequados e estimulantes para o desenvolvimento das crianças, além da priorização de atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos por regulamentações municipais.

Assim, a ampliação das unidades educacionais configura-se como uma medida fundamental para fortalecer o sistema municipal de ensino, promover a equidade no acesso à educação de qualidade e garantir o desenvolvimento integral das crianças atendidas.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Optou-se pela adoção do parcelamento do objeto em lotes, uma vez que o serviço será executado de forma contínua, com prazo de execução individual para cada lote, prazos estes ja estabelecidos conforme demonstrados nos anexos dos cronogramas. A divisão em parcelas poderia comprometer a eficiência, a economicidade e a uniformidade da execução contratual. Assim, a contratação por lote se mostra mais vantajosa para a Administração, garantindo melhor controle, planejamento e gestão do contrato.

9. DEMOSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação espera-se executar toda a obra e possibilitar a entrega das salas da unidade, para que a Secretaria Municipal de Educação possa equipá-la e colocá-la em funcionamento, para o atendimento a demanda de vagas existente na região e bairros adjacentes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Planejamento irá encaminhar as documentações referentes à licitação para o setor de compras e contratos, como os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, etc., para análise e realização do certame licitatório, que culminará na assinatura do contrato e na emissão da ordem de início dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para viabilizar a contratação desta demanda, não identificamos a necessidade de contratações com interdependência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A licitação em questão não terá impactos ambientais, por não haver necessidade de supressão de vegetação nativa, apenas a limpeza da camada vegetal superficial, e por não haver utilização de materiais prejudiciais ao meio ambiente.

No entanto, a obra em questão irá gerar resíduos sólidos, como toda contrução ou obra de engenharia, proveniente de embalagens, perda de material, etc.

Para evitar ou minimizar os impactos, deve ser implantado um adequado controle e tratamento de resíduos antes de sua disposição final.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, verificamos ser viável e necessário a licitação em tela, pois a mesma irá proporcionar as ampliações das unidades indicadas, aumentando a oferta de de vagas a região e bairros adjacentes.

Declaramos que este Estudo Técnico Preliminar atende todas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edson Donizeti da Silva
Gestor de Infraestrutura e Patrimonio da Educação

Matheus Zeferino da Silva
Engenheiro Civil
CREA-SP 5071010914

Hélcio Carvalho Dos Santos
Secretário de Educação